

cia do espaço estratégico de interesse nacional (EEINP), sob jurisdição portuguesa, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Releva-se, ainda, a atenção prestada ao planeamento, execução e avaliação do treino operacional conjunto das Forças sedeadas na RAM e de outras Forças e Meios da Componente Operacional do Sistema de Forças Nacional, que culminou com a realização do exercício LUSITANO 13, cuja fase LIVEX decorreu na região das Ilhas da Madeira e Porto Santo, num cenário de catástrofe natural e de ameaça à soberania nacional, respetivamente.

No planeamento e preparação deste exercício, a ação do Major-general Marco Serronha foi determinante na criação de condições adequadas em Porto Santo para o treino e execução das operações militares do Comando da Força de Reação Imediata (FRI) e da Componente de Operações Especiais. Por outro lado, na Ilha da Madeira, foi bem patente, a qualidade e eficácia do apoio prestado pelos meios militares participantes, ao Dispositivo de Resposta Operacional Regional, coordenado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, em resposta a uma situação de catástrofe natural, apoio que incluiu a participação da Companhia Geral CIMIC e do Módulo de Apoio a Catástrofes do Agrupamento Sanitário.

Da sua ação de Comando, merecem igual destaque, as atividades desenvolvidas na sequência dos pedidos de apoio feitos pelo Governo Regional, aquando da vaga de incêndios florestais em agosto deste ano, bem como as ações desencadeadas para fazer face às fortes chuvas que afetaram recentemente a parte norte da Ilha da Madeira.

O comando do Major-general Marco Serronha caracterizou-se, ainda, por uma constante preocupação com a correta gestão dos recursos humanos e financeiros, traduzida, quer na excelente coordenação interna no COM, quer ainda na disponibilização de recursos materiais conducentes à beneficiação das infraestruturas existentes e consequente melhoria das condições de trabalho do pessoal sob o seu Comando, num contexto de rigorosa contenção orçamental.

Oficial General distinto, dotado de um excelente sentido prático, de uma capacidade de planeamento e organização excecionais e de uma habilidade impar para dirigir e comandar homens, teve um papel preponderante na consolidação e fortalecimento da imagem das Forças Armadas junto das autoridades regionais, da sociedade civil e da população em geral, através da divulgação da missão, valores e cultura das Forças Armadas e, cumulativamente, no estreitar da ligação e coordenação com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, Forças e Serviços de Segurança e restantes agentes de proteção civil na Região Autónoma da Madeira.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares que creditam o Major-general Marco Serronha como sendo um Oficial General de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

19 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207582146

#### Louvor n.º 137/2014

Louvo o major-general engenheiro aeronáutico, NIP043555-E, Rui Jorge Gregório Gomes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no exercício das funções de chefe da Divisão de Recursos (DIREC), do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), desde agosto de 2012, confirmando as qualidades profissionais e pessoais que lhe são reconhecidas.

Oficial general com grande experiência na gestão de organizações, o major-general Rui Gomes assumiu exemplarmente e com determinação a chefia da DIREC, garantindo uma elevada capacidade de resposta às múltiplas atividades e tarefas que lhe foram atribuídas.

Num período caracterizado pela necessidade de concretizar alterações significativas em diversos documentos estruturantes, relativos às Forças Armadas, o major-general Rui Gomes, liderou da melhor forma a sua Divisão, com recursos humanos em número limitado, garantindo, sempre, a coesão e o esforço de todos os seus colaboradores de forma a atingir os objetivos superiormente determinados, em tempo e com qualidade.

Para além da direção das atividades da DIREC em matéria da gestão do pessoal dos cargos internacionais, de responsabilidade do EMGFA, da preparação e acompanhamento da execução dos orçamentos anuais das forças nacionais destacadas, do Plano de Deslocação ao Estrangeiro (PDE) e do Plano de Cursos e Formação (PCF), bem como da área do aconselhamento jurídico, o major-general Rui Gomes realizou um trabalho assinalável no acompanhamento do processo de reestruturação da estrutura de comandos e de forças da NATO e ainda da transferência para Portugal da STRIKFORNATO e do plano de transferência da *NATO Communications and Information Systems School*, de Itália, para Portugal.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 218/2013, «Reforma Defesa 2020», o major-general Rui Gomes tem liderado com

grande determinação e objetividade os trabalhos de revisão da Lei de Defesa Nacional, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e da lei de Bases da Condição Militar.

Assim, considero de inteira justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares do major-general Rui Gomes, que o creditam como um oficial general de elevada craveira, que pautou, sempre, a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e cujos serviços, por si prestados, contribuíram significativamente para a eficiência prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

19 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207582195

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 2189/2014

Por meu despacho de 29 de janeiro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, da assistente técnica Maria João Abreu Cruz da Silva Rodrigues, oriunda da Escola Superior de Educação de Lisboa, para o mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

29 de janeiro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

207583791

### Autoridade Nacional de Proteção Civil

#### Despacho n.º 2190/2014

Face às alterações legislativas impostas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 15 de janeiro, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, cumpre aprovar um novo Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ajustando-o às novas regras em vigor, fazendo estender o seu âmbito de aplicação a todos os Trabalhadores a desempenhar funções nesta Autoridade Nacional e adotar medidas consideradas necessárias ao bom e normal funcionamento dos serviços e órgãos da ANPC.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 132.º da Lei n.º 59/2009, de 11 de setembro, e após consulta das organizações representativas dos trabalhadores, revogo o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da ANPC, aprovado pelo Despacho n.º 7594/2011, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, e aprovo o novo Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

#### ANEXO

### Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Autoridade Nacional de Proteção Civil

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial dos serviços da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), bem como os regimes de prestação